

LEI Nº 1.230/2009

Certidão  
Certifico que a presente lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, de 28, 12, 2009  
*[Assinatura]*

EMENTA: Dispõe sobre vencimentos dos Professores da Rede Municipal, consoante disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º - O Professor de Educação Infantil de 1ª a 4ª Série com Magistério, a hora aula passa a ser de R\$3.60 (três reais e sessenta centavos).**

**Art. 2º - O Professor com Licenciatura, a hora aula inicial passa a ser R\$3.96 (três reais e noventa e seis centavos).**

**Art. 3º - O professor com Especialização, a hora aula inicial passa a ser de R\$4.35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).**

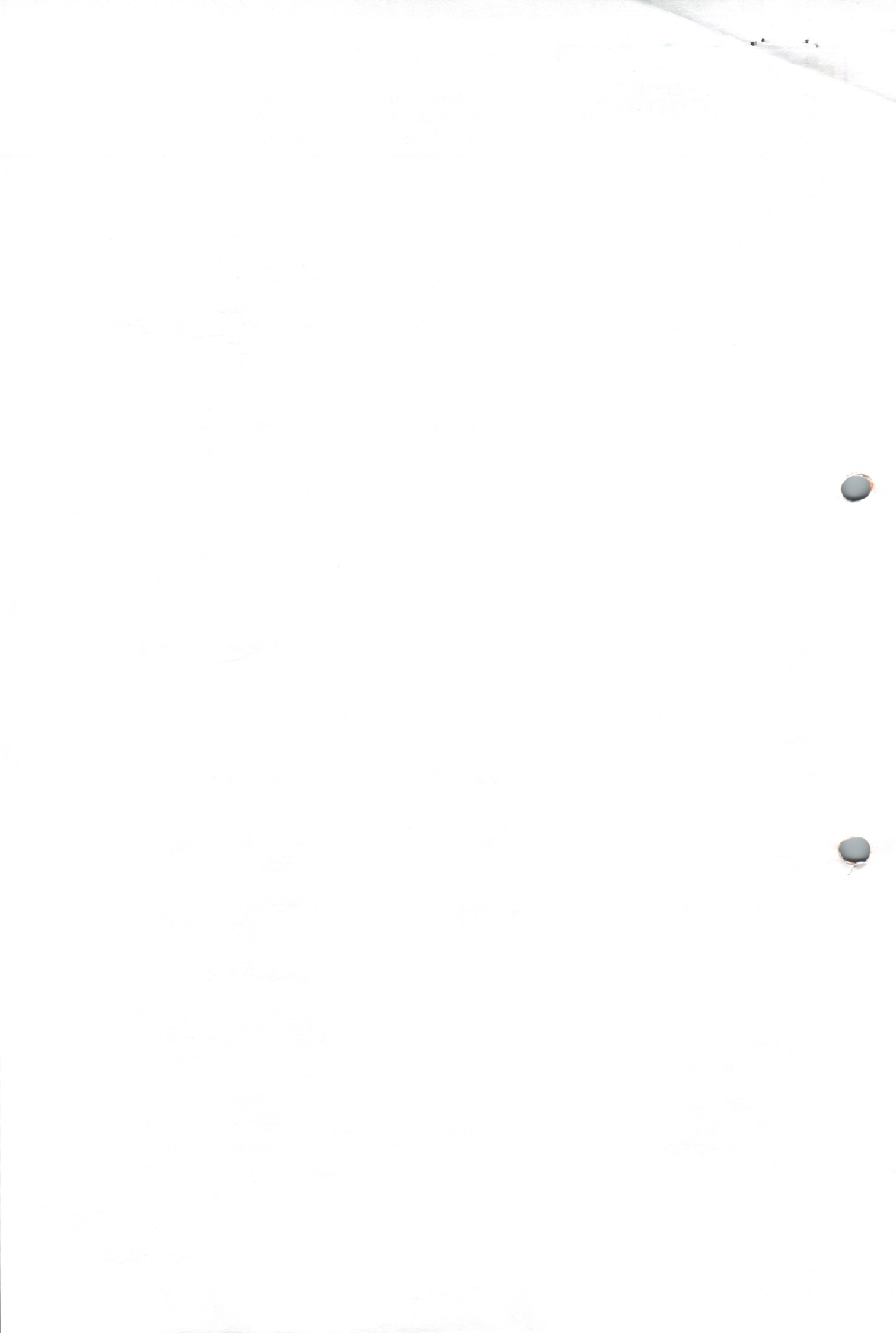
**Art. 4º - O professor com Mestrado, a hora aula inicial passa a ser de R\$4.78 (quatro reais e setenta e oito centavos).**

**Art. 5º - O professor com Doutorado, a hora aula passa a ser de R\$5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos).**

**Art. 6º - O Professor com Pós Doutorado, a hora aula inicial passa a ser de R\$5.78 (cinco reais e setenta e oito centavos).**

Parágrafo Único – O valor da Hora Aula será acrescido de mais 40% (quarenta por cento) da gratificação pelo exercício do Magistério.

*[Assinatura]* **Art. 7º - Anexo Tabela de Horas Aulas com progressão no horizontal por tempo de serviços de 5% (cinco por cento) e na vertical por graduação de 10% (dez por cento).**





Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE  
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Continuação da Lei nº 1.230/2009

Art. 8º - A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, em 28 de dezembro de 2009.

  
**FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA**  
**PREFEITO**

Certidão Lei  
Certifico que a presente Lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.  
Sirinhaém/PE [Handwritten Signature]





Continuação da Lei nº 1.230/2009.

Certidão

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE, 28 de dezembro de 2009

ANEXO I

## TABELA ÚNICA DA HORA AULA

NOMENCLATURA	INICIAL	A	B	C	D	E	F
VI-PÓS-DOUTORADO	5,78	6,06	6,37	6,69	7,02	7,37	7,74
V-DOUTORADO	5,26	5,52	5,79	6,08	6,39	6,71	7,05
IV-MESTRADO	4,78	5,02	5,26	5,53	5,81	6,10	6,40
III-ESPECIALIZAÇÃO	4,35	4,56	4,79	5,04	5,28	5,55	5,83
II-LICENCIATURA	3,96	4,16	4,36	4,58	4,81	5,05	5,31
I- MAGISTÉRIO	3,60	3,78	3,96	4,16	4,37	4,59	4,82

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 28 de dezembro de 2009.

  
**FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA**  
PREFEITO

Faint, illegible text or markings in the upper left quadrant of the page.

